

DECRETO Nº. 13.778/09
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município no exercício de 2.009 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal em exercício de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, considerando as normas gerais contidas na Lei nº. 4320, de 17 de março de 1.964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. As requisições de compras somente poderão ser recebidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Administração e pelo Departamento Administrativo, da Secretaria da Saúde, até o dia 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pela Diretora Administrativa, no caso da Secretaria de Saúde e pelo Secretário de Administração, no caso das demais Secretarias.

Art. 2º. Os adiantamentos previstos na Lei nº. 6470, de 18 de dezembro de 2003, serão concedidos até 27 de novembro de 2009, e as suas respectivas prestações de contas deverão ser efetuadas até 11 de dezembro do corrente exercício, devendo nesta mesma data serem apresentados, juntamente com as mesmas, os comprovantes de recolhimento dos saldos remanescentes, se houver.

§ 1º. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º. A falta de prestação de contas no prazo fixado implicará no desconto em folha de pagamento do responsável pelo adiantamento, no valor devido.

Art. 3º. As despesas orçamentárias empenhadas no presente exercício financeiro, pendentes de pagamento, serão inscritas como Restos a

Pagar processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não.

§ 1º. O registro dos Restos a Pagar far-se-á no valor do saldo remanescente de cada de empenho emitido, e em nome de cada credor correspondente.

§ 2º. Os saldos dos empenhos de despesas não inscritos em Restos a Pagar serão cancelados em 31 de dezembro de 2009.

§ 3º. O montante inscrito em Restos a Pagar não poderá ser superior às disponibilidades financeiras apuradas por ocasião do levantamento do Balanço de 2009.

Art. 4º. Até 16 de janeiro de 2010, as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria da Fazenda a lista dos empenhos inscritos em Restos a Pagar ao final de 2009, que deverão ser cancelados até o dia 31 de janeiro de 2010.

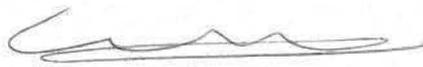
Art. 5º. Eventuais saldos de Restos a Pagar do exercício de 2008, serão cancelados até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 6º. As despesas relativas aos saldos de empenhos cancelados na forma deste decreto poderão ser atendidas à conta de dotações ou créditos adicionais abertos para esta finalidade, e serão empenhadas na natureza de despesa "despesas de exercícios anteriores", no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 7º. A Secretaria da Fazenda poderá editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

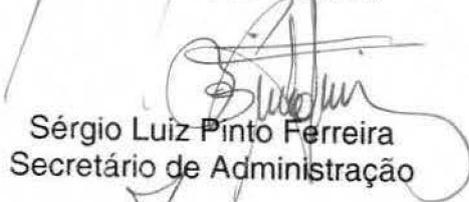
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de novembro de 2009.


Luis Antonio Ângelo da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

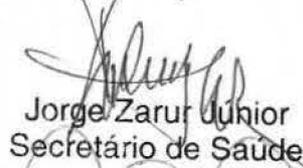

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



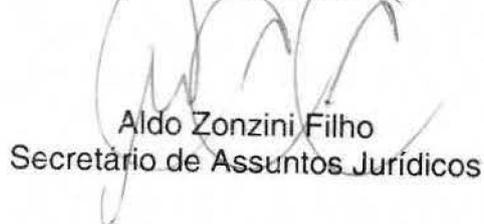
José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração

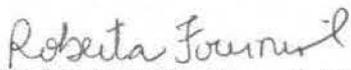


Jorge Zarur Júnior
Secretário de Saúde



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos